



PUBLICADO NO MUNICÍPIO DA PREFEITURA
DE 11/12/07 a 17/12/07

Carimbo e Assinatura

Helmir Lemes da Silva Santos
Chefe de Gabinete
Portaria Nº 106/07
Parecis - RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

AV: CARLOS GOMES, S/N. CEP 78989000 TELEF. 69 447 1055

Lei nº. 236/2007.

Em, 11 de Dezembro de 2007.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR COMPRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS NA AREA DE SAÚDE, PARA ATENDER O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ OUTRA PROVIDENCIA”.

O Prefeito Municipal de Parecis – RO no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a compra de serviços profissionais da área de saúde, para atender o Programa de Saúde da Família – PSF.

Art. 2º - Os Serviços comprados dos profissionais da área de saúde serão remunerados da seguinte forma:

- a) R\$ 4.000,00 (quatro mil e reais) para o profissional habilitado na área de medicina,
- b) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o profissional nível superior habilitado em Enfermagem.

Art. 3º - Os recursos para custear a despesa de vencimento do profissional habilitado na área de medicina serão custeada pelo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º - A Gratificação dos Profissionais da Equipe de Saúde da Família, bem como o vencimento do profissional nível superior habilitado na área de enfermagem, serão remunerados

com recursos adi vindos do Programa de Saúde da Família – PSF, da seguinte forma:

a) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o profissional habilitado em medicina.

b) R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o profissional habilitado de nível superior em enfermagem.

c) R\$ 200,00 (duzentos reais) para o profissional técnico em enfermagem.

d) R\$ 200,00 (duzentos reais) auxiliar do consultório odontológico.

Art. 5º - Os profissionais da área de saúde beneficiados com a gratificação estabelecida nesta Lei, poderão ser servidores Estaduais, Federais ou Municipais e cumprirão a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6º - Os trabalhos serão desenvolvidos no Centro Diferenciado de Saúde na Sede do Município, por um período de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições encontradas.

Helenito Barreto Pinto Júnior
Prefeito Municipal